

# CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 110/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 15 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal  
Prefeitura Municipal de Cáceres  
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste  
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de  
Cáceres - Gabinete  
Protocolo 4560  
Data 15/02/2022  
  
Assinatura

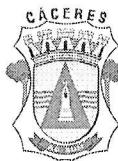
**Assunto:** Informar a rejeição do **VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 19 DE MARÇO DE 2021**, de autoria da Vereadora Maria José Da Silva (Mazéh Silva) – PT, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

O Presidente desta Casa Legislativa, que a esta subscreve, dando cumprimento ao disposto no artigo 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal, comunicar a Vossa Excelência, que o **VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 19 DE MARÇO DE 2021**, “Institui, no âmbito municipal, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”, encaminhado a esta Casa Legislativa através do Ofício nº 0593/2021-GP/PMC, protocolo nº 1.886, de 25/05/2021, foi analisado na Sessão Ordinária no dia 14 de fevereiro de 2022, tendo sido **REJEITADO**, mantendo-se assim, o seu texto original apenso.

Prevaleço-me do ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PROJETO DE LEI N° 26, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

“Institui, no âmbito municipal, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

Autor(a): Ver<sup>a</sup>. Maria José Da Silva (Mazéh Silva) – PT

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

“**Art. 1º** Institui, no âmbito do município de Cáceres, o “Programa Mulher Viva”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** O “Programa Mulher Viva” tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** São diretrizes do “Programa Mulher Viva”:

**I** - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

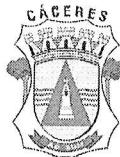
**II** - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

**III** - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

**Art. 3º** O “Programa Mulher Viva” consistirá em:

**I** - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**II** - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

**III** - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

**IV** - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

**V** - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

**Art. 4º** O “Programa Mulher Viva” será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Municipal de Finanças e com a Secretaria de Assuntos Estratégico se demais secretarias correlatas, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Compete ao Poder Executivo:

**I** - auxiliar o Planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do “Programa Mulher Viva”;

**II** - mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;

**III** - cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

**IV** - realizar o controle das vagas cadastradas no Banco de Dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica para as vagas previamente cadastradas no banco de dados;

**V** - atualizar as parcerias periodicamente sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no Banco de Dados.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa “Mulher Viva” com os seguintes órgãos:





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- I** - Delegacia de Mulheres;
- II** - o Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP-MT);
- III** - o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ-MT);
- IV** - a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;
- V** - a Ordem dos Advogados do Brasil 3<sup>a</sup> Seccional de Cáceres (OAB Cáceres).

**Parágrafo único.** O convênio de que trata o *caput* tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do município.

**Art. 6º** Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do “Programa Mulher Viva”.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cáceres-MT, 03 de maio de 2021.

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres